



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 448, DE 2014
(Do Sr. Guilherme Campos e outros)

15/05
Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

N-2

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei Complementar nº 448, de 2014:

Art. O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....

X-.....

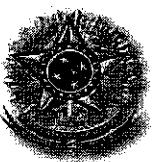
.....

b).....

1- alcóolicas, exceto aguardente de cana;

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva de Plenário busca permitir que os pequenos produtores de aguardente de cana possam ser beneficiados pelo sistema de tributação do Simples Nacional.

Sabe-se que a carga tributária está sufocando a produção da cachaça de alambique. Os pequenos produtores têm enfrentado aumentos sucessivos de impostos. Estima-se que o consumidor de cachaça pague 83,07% de imposto sobre o preço final do produto.

A tributação pesada sobre o pequeno produtor de aguardente de cana gera dois principais problemas. O primeiro é a concorrência com os grande produtores, que podem arcar mais facilmente com a carga tributária. O segundo é a concorrência desleal com o segmento informal, que não cumpre a legislação em vigor, não é inspecionado pelos órgãos competentes, não recolhe impostos, representando grande risco à saúde do consumidor. Assim, é de fundamental importância que seja aprovado um regime tributário diferenciado para pequenos produtores de aguardente de cana.

A cachaça é a segunda bebida mais consumida no País, perdendo apenas para a cerveja. Sua produção gera empregos principalmente na zona rural. Estima-se que o setor da cachaça seja responsável por mais de 600 mil empregos diretos e indiretos. Mais de 90% dos produtores de aguardente de cana são microempresas ou empresas de pequeno porte.

Ao incluir a aguardente de cana no Simples Nacional, o governo estará aumentando sua base de arrecadação, contribuindo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONT. EMP 32

para o fim de informalidade no setor e, principalmente, proporcionando ao consumidor uma variedade maior de produtos adequados à legislação sanitária.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva de plenário.

Saia das Sessões, 4 de março de 2015.

Deputado Jorge Corte Real
PTB/PE

PP - Vice Líder
(Jeronimo Mourizo)

Busni
LIDER PTB

PSB
(Líder)

8189*
451349315401*
* C D 1 5 4 9 3 1 5 4 0 1